Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.534/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, visando à cooperação técnica na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com União, através da Delegacia Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul – DFA/RS, objetivando estabelecer Cooperação Técnica nas áreas de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Fiscalização e Defesa Sanitária Animal no Município, nos termos da Minuta de Convênio anexa que integra esta Lei.

Art. 2º A vigência do convênio será pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, mediante a concordância de ambas as partes, ou rescisão, através de notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 26 de março de 2012.

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVES DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES, RS, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL MO MUNICÍPIO.

A União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura, CNPJ sob o nº 00.396.895/0031-40, situada na Av. Loureiro da Silva, 515 – Porto Alegre/RS, doravante denominada SFA/RS, representada neste ato, pelo seu Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, Sr. Francisco Natal Signor, portador da carteira de identidade nº 9031489843, nos termos da delegação de competência conferida pela portaria Ministerial nº 20, de 27 de janeiro de 2003, e a Prefeitura de POÇO DAS ANTAS/RS, CNPJ nº 091.693.333/0001-07, situada à Av. São Pedro 1213, no município de Poço da Antas/RS, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO LUIZ FLACH, residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, Município de Poço das Anta, RS, portador do CPF nº 402.620.060-49 e Carteira de Identidade nº 1027723079, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a lei nº 1.283 de 18 de Dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se no que couber normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN nº 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes – MAPA/SFA/RS – Porto Alegre, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, no SIF n° COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, no município de Poço das Antas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - A SFA/RS compete:

- a) treinar e avaliar os servidores disponibilizados pelo Município, com vistas a capacitálos tecnicamente para o exercício das tarefas específicas;
- b) controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelo servidor(es) disponibilizado, o qual ficará obrigado ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na Cláusula Primeira;
- c) solicitar ao Município a substituição do(s) servidor(es) que não cumprir os requisitos legais estabelecidos na Cláusula Primeira ao ter(em) considerado(s) inapto(s) para o desempenho das funções respectivas;
- d) arcar com as despesas de deslocamento dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

II - Ao Município compete:

- a) apoiar o Ministério para o alcance do objetivo pactuado na Cláusula Primeira, com a cedência de 01 (um) Médico veterinário, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.
- b) remunerar o servidor contratado na forma da alínea anterior a arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com seu servidor(es) disponibilizado ao MAPA/SFA/RS.
- c) Substituir no prazo de 30 (trinta) dias o(s) servidor(es)cuja substituição foi solicitada na forma do inicio I alínea "c" da presente Cláusula.
- d) Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o Município e os servidores disponibilizados ao MAPA/SFA/RS, desobrigando este e, consequentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente, **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, será de 1 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo se prorrogado por mais 4 (quatro) anos mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, sendo rescindido no momento que MAPA/SFA/RS colocar pessoal de seu quadro em substituição ao(s) servidor(es) disponibilizado(s) pelo Município.

- § 1° Uma vez desnecessária a presença do(s) servidor(es) disponibilizado(s) pelo Município ao MAPA, o mesmo retornará ao órgão de origem.
- § 2º Encerrando ou rescindindo o presente Termo de Cooperação por quaisquer umas das partes, não haverá privilégio de quaisquer espécies do servidor no MAPA ou na União Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADIANTAMENTO:

Este **TERMO** poderá ser modificado através de termo Aditivo de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudanças no objetivo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, antecedência de 30 (trinta) dias, e no momento que o Ministério adotar a SFA, do quadro pessoal qualificado.

Parágrafo único: Rescindido o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MAPA ou na União Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO:

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser modificado por meio de termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, que não haja mudança de objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO:

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Fica vedado aos partícipes em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado, em extrato no Diário Oficial da União na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Francisco Natal Signor Superintendente Federal no RS	Ricardo Luiz Flach Prefeito Municipal
Testemunhas:	
Nome:	Nome: